



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATO Nº 043/2023

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a empresa **LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 09966389628**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **Lucas de Oliveira Teixeira 09966389628-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.573.998/0001-53, com sede na Praça dos trabalhadores, nº 430, 2º andar Bairro Cidade Jardim, Manhumirim/MG, CEP: 36970-000, representada por Lucas de Oliveira Teixeira inscrito no CPF nº 099.663.896-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO MENSAL COM TECNOLOGIA GPRS/GPS NECESSÁRIOS PARA USO DO SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DOS MOTORISTAS E FROTA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que respeitada à legislação vigente.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, juntamente com o Setor de Frotas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato, de acordo com a proposta é de **R\$ 14.820,00**



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

(quatorze mil oitocentos e vinte reais), sendo e o valor unitário de cada veículo R\$ 65,00 referente ao serviço de monitoramento pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

4.1 Fornecimento, de equipamentos com tecnologia GPRS/GPS, necessários para uso do Sistema de Localização e Monitoramento dos veículos da frota de educação e da Saúde;

4.2 Fornecimento do sistema de transmissão de dados por meio de Operadora de Dados;

4.3 Prestação de Serviços de Localização de veículos;

4.4 Assistência com apoio técnico no sistema de monitoramento de veículos;

4.4.1-Acessibilidade

4.4.2 Sistema totalmente Web;

4.4.3 Não requer investimento do cliente em Infra;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretária de Municipal de Educação e da Saúde.

5.2- O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotação Orçamentária:

-02.015.12.361.0420.2068.4.4.90.52.00.0.1.43.00000-161

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

7.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEI

9.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito
Contratante

LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA 09966389628

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL DOS VEÍCULOS DA FROTA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE	19 VEÍCULOS	MENSAL X12	R\$65,00	19 X R\$65,00= 1.235 X12 MESES = R\$14.820,00

O valor total do contrato: R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais).